DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RINCÃO

Conforme Legislação Municipal

www.rincao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Segunda-feira, 23 de junho de 2025 **Ano III | Edição nº 320** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rincão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rincão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rincao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rincão
CNPJ 56.338.247/0001-77
Rua 21 de Novembro, 491 - Centro
Telefone: (16) 3395-9100
Site: www.rincao.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Câmara Municipal de Rincão
CNPJ 01.605.130/0001-10
Avenida Barão do Rio Banco, 347
Telefone: (16) 3395-1616
Site: www.camararincao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Rincão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rincao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

ERRATA
RETI-RATIFICAÇÃO

Foi publicada na edição 315, de 09 de junho de 2025, do Diário Oficial do Município, a portaria de número 123/2025. Todavia, referida portaria foi veiculada com incorreção. Desta forma, para que não pairem quaisquer dúvidas, abaixo é feita a devida retificação, publicando-a novamente em sua íntegra de forma correta, mantendo-se todos os efeitos da publicação original.

P O R T A R I A Nº. 123/2025

Onde se lê:

I - **DESIGNA**, nos termos do artigo 8º, da Lei nº 1.885, de 06 de junho de 2012, a servidora municipal **DAIANE VANESSA BASTOS**, RG nº 46.961.754-0, ocupante do emprego permanente de **Técnica de Enfermagem**, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, para **PROVER** a função de confiança de **Chefe da Seção de Vigilância Sanitária**, referência **B**, por período indeterminado.

Leia-se:

I - **DESIGNA**, nos termos do artigo 8º, da Lei nº 1.885, de 06 de junho de 2012, a servidora municipal **DAIANE VANESSA BASTOS**, RG nº 46.961.754-0, ocupante do emprego permanente de **Técnica de Enfermagem**, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, para **PROVER** a função de confiança de **Chefe da Seção de Vigilância *Epidemiológica***, referência **B**, por período indeterminado.

.....

Rincão, 09 de junho de 2025.

P O R T A R I A Nº. 123/2025

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei:

I - **DESIGNA**, nos termos do artigo 8º, da Lei nº 1.885, de 06 de junho de 2012, a servidora municipal **DAIANE VANESSA BASTOS**, RG nº 46.961.754-0, ocupante do emprego permanente de **Técnica de Enfermagem**, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, para **PROVER** a função de confiança de **Chefe da Seção de Vigilância Epidemiológica**, referência **B**, por período indeterminado.

II - Ficando afastada das suas atribuições, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens e benefícios do seu emprego permanente, cabendo-lhe a gratificação prevista no inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 1.885, de 06 de junho de 2012.

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Braz Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....